



# Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## Lei nº 065

Orça a Receita e fixa a despesa, para o Exercício de 1969.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei:

**Art.1º-** A RECEITA do Município de São Sebastião do Oeste, para o exercício de 1969, é estimada em NCR\$250.000,00(duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos) de acordo com a seguinte discriminação em Categorias e Subcategorias Econômicas:

### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	NCR\$12.500,00.
Receita Patrimonial.....	NCR\$100,00.
Receita Industrial.....	NCR\$4.000,00.
Transferência Correntes.....	NCR\$158.000,00.
Receitas Diversas.....	NCR\$5.100,00.
Total.....	NCR\$179.700,00.

### RECEITA DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	NCR\$20.000,00.
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	NCR\$300,00.
Participação em Tributos Federais.....	NCR\$49.600,00.
Participação em Tributos Estaduais.....	NCR\$400,00.
Total.....	NCR\$70.300,00.
Total Geral.....	NCR\$250.000,00.

**Art.2º-** A DESPESA do Município de São Sebastião do Oeste, para o exercício de 1969, é fixada em NCR\$250.000,00-(duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos)- de acordo e distribuída pelas seguintes unidades orçamentárias:

### CÂMARA MUNICIPAL

0- Gabinete e Secretaria da Câmara..... NCR\$500,00.

### PREFEITURA MUNICIPAL

1. Gabinete e Secretaria da Prefeitura..... NCR\$43.856,00.
2. Serviço da Fazenda..... NCR\$7.724,00.



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

3. Serviço do Patrimônio.....	NCR\$6.700,00.
4. Serviço da Contabilidade.....	NCR\$3.000,00.
5. Serviço de Educ., Saúde, e Assis. Social.....	NCR\$56.000,00.
6. Serviços de Obras Públicas.....	NCR\$101.500,00.
7. Serviço Municipal de Estradas e Rodagens.....	NCR\$30.720,00.
Total.....	NCR\$250.000,00.

**Art.3º**- Fazem parte integrante da presente lei, os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, em que são especificadas a Receita e a Despesa do Município.

**Art.4º**- Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 59, da Constituição do Estado, autorizada a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Prevista, estabelecido pelo artigo 67 da mesma Constituição.

**Art.5º**- Fica o Governo do Município autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessários, com recursos a abertura de créditos adicionais autorizados, nos termos do §2º e §3º do artigo 7º da Lei Federal nº4320/64 – incluindo na consignação “2.2.2.0.00- Operações de Créditos”, de Receita de Capital deste Orçamento, como Receita estimada a importância respectiva para cumprimento do disposto no Artigo 68, da Constituição do Estado, assim como anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 04 de dezembro de 1968.

Ass. Geraldo Pedro dos Santos.

Ass. José Prata Neto: Secretário municipal.